

Capítulos	Designação da despesa	Soma	
		Por artigos	Por capítulos
9.º	TRANSPORTE	.....	5 1.135:339,59
10.º	SERVIÇOS DA DÍVIDA	.....	5
	EXERCÍCIOS FINDOS		
	ARTIGO 51.º		
	Despesas liquidadas e não pagas dos anos económicos findos. ....	5 113:062,13	5 113:062,12
	Total	.....	5 1.248:401,71

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1930. — O Ministro das Colónias, *António de Oliveira Salazar*.

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

#### Decreto n.º 18:232

Atendendo ao que representou o Governo da colónia de S. Tomé e Príncipe;

Tendo ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Nos termos do disposto no n.º 3.º da alínea b) da VIII das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ao lugar de director dos serviços fiscaes da colónia de S. Tomé e Príncipe são atribuídos os seguintes vencimentos, a partir de 1 de Julho de 1930: vencimento de categoria, 2.500\$; vencimento de exercício, 9.600\$; subvenção colonial, 17.900\$; subsídio eventual, 30.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Portaria n.º 6:822

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade li-

mitada, com sede em Lisboa, Rua Augusta, 228, pedido autorização para emitir uma 1.ª série de 60:000 obrigações do valor nominal de 100\$, ao juro de 7 1/2 por cento, pago aos semestres nos dias 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano, amortizáveis no prazo máximo de quarenta anos, começando no 6.º ano, por compra no mercado ou sorteios a realizar nos dias 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, destinando-se à construção da linha férrea da Boavista à Trindade;

Ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro;

Ouvido o Conselho Superior do Comércio e Indústria;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja autorizada a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua Augusta, 228, a emitir uma 1.ª série de 60:000 obrigações do valor nominal de 100\$, ao juro de 7 1/2 por cento, pago aos semestres, nos dias 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano, amortizáveis no prazo máximo de quarenta anos, começando no sexto ano, por compra no mercado ou sorteios a realizar nos dias 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, destinando-se à construção da linha férrea da Boavista à Trindade.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Esta emissão beneficia das vantagens concedidas pelo artigo 35.º do termo do contrato de 8 de Agosto de 1927, modificado, em virtude do decreto n.º 17:842, de 31 de Dezembro de 1929, pelo termo de alteração de 28 de Janeiro de 1930, e nenhuma outra responsabilidade advirá para o Estado além da consignada naqueles termos de contrato e alteração;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que não foram abrangidos pela isenção concedida pelo n.º 4.º do § 4.º do já citado artigo 35.º do contrato de 8 de Agosto de 1927;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo*, por conta da Companhia requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias, contados da data da publicação no *Diário do Governo*.

Esta portaria revoga a de 9 do corrente mês de Abril, publicada no *Diário do Governo* n.º 85, de 12.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.